

Recorrida: Esmeralda Martínez Quesada

### Questão prejudicial

A limitação das consequências da ineficácia de uma cláusula em razão do caráter abusivo desta, que restringe os efeitos de restituição dos montantes indevidamente cobrados pela sua aplicação a partir de certa data e não a partir do momento em que a cláusula abusiva e nula foi aplicada, é compatível com o princípio do caráter não vinculativo previsto no artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE <sup>(1)</sup>, do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores?

<sup>(1)</sup> JO L 95, p. 29

---

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 8 de outubro de 2015 — Melitta France SAS e o./Ministre de l'Écologie, du Développement durable et de l'Énergie

(Processo C-530/15)

(2015/C 414/29)

Língua do processo: francês

### Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

### Partes no processo principal

Recorrente: Melitta France SAS, Cofresco Frischhalteprodukte GmbH & Co. KG, Délipapier, Gopack SAS, Industrie Cartarie Tronchetti SpA, Industrie Cartarie Tronchetti Ibérica, SL, Kimberly-Clark SAS, Lucart France, Paul Hartmann AG, SCA Hygiène Products, SCA Tissue France, Group'Hygiène syndicat professionnel

Recorrido: Ministre de l'Écologie, du Développement durable et de l'Énergie

### Questões prejudiciais

O Tribunal de Justiça da União Europeia é convidado a pronunciar-se sobre a questão de saber se, ao incluir entre os exemplos de embalagens «os mandris» (rolos, tubos, cilindros) à volta dos quais são enrolados produtos flexíveis, como papel e filmes plásticos, vendidos aos consumidores, a Diretiva 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013 <sup>(1)</sup>, desrespeitou o conceito de embalagem como definido no artigo 3.º da Diretiva 94/62/CE, de 20 de dezembro de 1994 <sup>(2)</sup>, e se excedeu o alcance da habilitação conferida à Comissão no âmbito das suas competências de execução.

<sup>(1)</sup> Diretiva 2013/2/UE da Comissão, de 7 de fevereiro de 2013, que altera o anexo I da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 37, p. 10).

<sup>(2)</sup> Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365, p. 10).

---

### Ação intentada em 23 de outubro de 2015 — Comissão Europeia/Irlanda

(Processo C-552/15)

(2015/C 414/30)

Língua do processo: inglês

### Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: M. Wasmeier e J. Tomkin, agentes)